

Lei nº 352 de 23 de Junho de 1985

Autoriza levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, dá as mesmas de pagamentos, estabelece juros moratórios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliópolis, por seus representantes, de-putou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Poder Executivo autorizado a proceder levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, podendo pagá-los mediante parcelamento ou na sua totalidade desde que, para isso, haja numerários de caixa, inclusive contendo juros de mora até 2% (dois por cento) em favor dos credores.

Artº 2º - O Sr. Prefeito poderá abrir decretos sempre que tiver feito algum pagamento para dar cobertura de débitos enquadrados nos dispositivos do artigo 1º (primeiro) desta Lei.

Artº 3º - A Dívida Pública Municipal, nas mesmas condições, poderá ser resgatada parcialmente ou na sua totalidade dentro do esquema operacional de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Artº 4º - O Sr. Prefeito ao baixar decreto abrindo créditos especiais tomará por base os dispositivos legais que regem tais providências transacionais do município.

Artº 5º - Os contos que, por quaisquer eventualidades deram ou derem entrada em juízo serão resgatados pelas formas estabelecidas por lei.

Art: 6º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém, 23 de junho de 1975.

O Prefeito Municipal,

---